**PROJETO DE LEI Nº 73/2019**

Data: 19 de julho de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de estacionamento de bicicletas em frente a estabelecimentos públicos, denominado “Bike Legal” e dá outras providências.

**CLAUDIO OLIVEIRA – PL, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA – PTB e PROFESSORA MARISA – PTB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a criação de programa de estacionamento para bicicletas em frente a estabelecimentos públicos de grande afluxo de pessoas, denominado “Bike Legal”, no âmbito do Município de Sorriso – MT.

Art 2º Para fins deste programa entende-se como locais públicos de grande afluxo de público os seguintes locais: espaços públicos como, área de lazer, parques ecológicos, praças, escolas, ginásios, postos de saúde, hospitais, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal.

Art 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição e escolha do local na implantação do estacionamento de bicicletas, que são os bicicletários, a saber:

**Bicicletários** - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, bicicletário é o “local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas”.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2019.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **PROFª. SILVANA****Vereadora PTB** | **PROFª. MARISA****Vereadora PTB** |

**JUSTIFICATIVAS**

Senhores Edis,

Disponibilizar estacionamentos para bicicletas é promover seu uso como veículo de transporte, seja na área de lazer ou trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e evitando o aumento da poluição do ar e ruídos sonoros da cidade.
Ante o exposto, solicitamos e submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de Lei, cuja ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, DENOMINADO “BIKE LEGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para que mais pessoas usem bicicletas – e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para a sustentabilidade da cidade -, é preciso oferecer-lhes estruturas para sua segurança e conforto, tais como ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.

A grande maioria dos segmentos dos órgãos públicos possuem espaço para a instalação de bicicletários, o que facilitará o acesso dos ciclistas ao seu destino, sejam eles seus usuários, população ou seus servidores.

Os bicicletários seguros, eficientes e que não danificarem as bicicletas, aqui chamados de “bicicletários adequados”, são uma demonstração de respeito aos ciclistas e de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

Apresentamos aqui um estímulo, argumentos e orientações para instalação de bicicletários adequados e fáceis de serem aplicados em órgãos públicos, espaços públicos como, área de lazer, parques ecológicos, praças, escolas, ginásios, postos de saúde, hospitais, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal...

Importante lembrar que, a bicicleta é uma modalidade de transporte eficiente, saudável e ecologicamente correta, portanto, temos que incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, e criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários, eliminando as barreiras urbanísticas aos ciclistas.

**1) O que é um bicicletário adequado?**

É um estacionamento de bicicletas, em local visível, preferencialmente delimitado, com quantidade de vagas suficiente para a demanda, dotado de suportes que acomodem todos os tipos de bicicletas sem danificá-las e que possibilitem que as bicicletas sejam cadeadas no quadro.

**3) Localização e delimitação do bicicletário adequado**

O bicicletário deve ser estar localizado o mais próximo possível da entrada do estabelecimento, de modo a ser visível por todos (usuários e funcionários) para a segurança das bicicletas · O acesso ao bicicletário não pode ser impedido por entulhos, mercadorias ou outros materiais · Deve haver sinalização indicativa (cartaz, placa ou similar) de que o local é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas · A área do bicicletário não pode ser invadida por automóveis ou motocicletas; portanto, caso haja este risco, uma simples pintura demarcatória não é suficiente e o bicicletário deverá ser segregado e protegido por mureta, cerca ou estruturas similares.



***Bicicletários descobertos***



**Bicicletários e Suportes Adequados**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2019.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **PROFª. SILVANA****Vereadora PTB** | **PROFª. MARISA****Vereadora PTB** |